



LEI Nº 2490/2022

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA A REALIZAR A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA POR PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS A SEREM DEFINIDAS POR LICITAÇÃO PÚBLICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Direta e Indireta autorizadas a promover, a título oneroso, a Concessão Administrativa de uso de espaço público, para fins de exploração econômica por pessoas físicas e/ou jurídicas a serem definidas por Licitação Pública, do tipo Concorrência, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações posteriores, e da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Os instrumentos jurídicos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser firmados com pessoas físicas e/ou jurídicas que se habilitarem em Licitação Pública, a qual deverá delimitar a área (fração ideal) de exploração econômica compatível com sua atividade social, bem como indicar a metragem do espaço público a ser cedido.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, fica estabelecido o seguinte conceito:

I - Bem público imóvel: todo bem imóvel pertencente à Administração Pública Direta e Indireta;

II - Cessão de uso de bem público: o ato administrativo, formalizado mediante Termo de Cessão, que permite a utilização privativa de bem público imóvel por outro ente da administração direta ou indireta, ou por particulares, por sua conta e risco, por tempo determinado e em qualquer hipótese, vinculados ao interesse público.

III - Fração ideal: lote de terras consubstanciadas em área menor situada em parte determinada de um território maior do qual é inseparável, quando possível, sendo assinalado por designação especial numérica, decimal, ordinária ou alfabética para efeitos de identificação.

Art. 3º. Para se habilitar no processo licitatório, os interessados deverão preencher os requisitos exigidos nesta Lei, na Legislação Municipal correlata em vigor, na Lei nº 8.666/1993 e suas modificações posteriores, e na Lei nº 14.133/21, bem como sujeitar-se a outras condições que venham a ser estabelecidas no instrumento convocatório da licitação.

Art. 4º. O espaço público referido no artigo 1º desta Lei será licitado de forma individual e em lote único, trazendo no Edital de Licitação a destinação específica, o qual será destinado à exploração para o exercício de atividades econômicas de acordo com as finalidades do órgão

cedente, sendo admitido somente um licitante vencedor.

Parágrafo Único. Poderá participar da licitação Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, atendidas as exigências previamente estabelecidas em edital.

Art. 5º. Sem prejuízo da efetivação de outras exigências legais e regulamentares, a licitação pública deverá prever a necessidade do desembolso, pelos licitantes, como preço ou oferta mínima, bem como, deve ser apresentado para aprovação pelo órgão cedente, o projeto de construção/adequação elaborado pelo órgão técnico competente.

Art. 6º. Como contrapartida pelo desembolso dos valores previstos no artigo 5º desta Lei, o licitante que se sagrar vencedor no certame licitatório poderá explorar o local pelo prazo de 05 (cinco) anos nos termos da Lei de Licitação, vedada a renovação automática.

§ 1º. A licitação de que trata o *caput* deste artigo obedecerá a Lei nº 8.666/1993 e suas modificações posteriores, e a Lei nº 14.133/2021, além das demais normas relativas à espécie e terá como valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mês, a título de taxa de ocupação, sendo vencedor o licitante que oferecer o maior valor.

§ 2º. Caberá a uma Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, proceder com a análise do espaço público a ser cedido e fixar o valor a ser pago a título de ocupação.

§ 3º. O valor apurado pela Comissão Especial de Avaliação será utilizado como valor mínimo a ser pago a título de ocupação no Processo de Licitação, dispensando desta forma, cotações com potenciais interessados para instruir a fase interna do certame.

§ 4º. O valor referente à taxa de ocupação será revertido em favor do órgão cedente da Administração Direta e/ou Indireta.

§ 5º. Incumbe a Administração Pública Direta e/ou Indireta demonstrar tecnicamente os critérios utilizados para apuração do preço público atribuído no caso concreto.

§ 6º. Os valores cobrados a título de taxa de ocupação serão corrigidos anualmente após a assinatura do contrato, através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 7º. Na assinatura do contrato de Concessão Administrativa de uso de espaço público, para fins de exploração econômica por pessoas físicas e/ou jurídicas, previsto no artigo 1º desta Lei são aplicáveis às mesmas disposições do instituto jurídico da Concessão de Uso, possuindo caráter unilateral, personalíssimo, discricionário e precário.

§ 1º. Além da natureza jurídica de Concessão de uso, conforme os termos dispostos no *caput* deste artigo, o Contrato deverá conter todos os requisitos essenciais ao contrato de Concessão administrativa de uso de bem público.

§ 2º. Na eventualidade da ocorrência de eventos novos, imprevisíveis ou não imputáveis ao poder público municipal, que tenham reflexos sobre a economia ou a execução do contrato, fica facultada sua revisão, recomposição, revogação ou anulação para ajustamento às circunstâncias supervenientes, hipótese em que deve ser observado, como critério

balizador, o valor desembolsado pelo particular ao erário em razão do ajuste e do lapso temporal decorrido na ocupação do imóvel.

Art. 8º. Incumbe a Administração Direta e/ou Indireta efetivar as medidas legais indispensáveis ao resguardo do patrimônio público e prevenção de responsabilidades, bem como adotar todas as providências que forem cabíveis para realização dos procedimentos necessários para a utilização do espaço público.

Art. 9º. O instrumento jurídico a ser pactuado com o vencedor da licitação deverá consignar, obrigatoriamente, cláusulas essenciais e assessórias, o prazo de duração, a forma de extinção e às obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 10. Devem constar do contrato de concessão administrativa de uso de espaço público, para fins de exploração econômica, às seguintes cláusulas essenciais e assessórias:

§ 1º. Cláusulas essenciais:

I - as construções e benfeitorias realizadas no espaço público cedido se incorporam ao patrimônio do órgão cedente, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção, reembolso ou indenização;

II - a utilização do bem e exploração do espaço público não impedem o particular da obtenção e pagamento das licenças, impostos e taxas referentes à atividade comercial e ao local utilizado;

III - as despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da(o) concessionária(o), não cabendo qualquer indenização ou compensação na hipótese de ocorrer o término da pactuação por justo motivo ou interesse público;

IV - incumbe à concessionária, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo;

V - as despesas com consumo de água, energia elétrica e congêneres são de responsabilidade da concessionária;

VI - vedada ao vencedor da licitação a concessão, transferência, parcial ou total, para terceiros, a qualquer título, do bem e/ou direito objeto da avença;

VII - a concessão terá o prazo de 05 (cinco) anos nos termos da Lei;

VIII - a pactuação poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante revogação, distrato ou rescisão por iniciativa da Administração Pública Direta e/ou Indireta, observando sempre o interesse público;

IX - a concessão, conforme o caso, poderá ser revogada, sem direito a retenção, reembolso ou indenização, em caso de descumprimento de quaisquer dispositivos do contrato e da legislação, bem como se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros ou, ainda, de forma nociva à população ou ao meio ambiente;

X - cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade do bem imóvel.

§ 2º. Cláusulas assessórias:

I - a concessionária deverá utilizar o imóvel e realizar a prestação de serviços nos termos do ajuste e da legislação em vigor, dando cumprimento à função social do bem;

II - o horário de funcionamento da atividade empresarial deverá ser indicado no Edital de Licitação, sendo que as atividades



deverão ser durante os dias úteis de trabalho, em horário comercial, bem como, caso solicitado e/ou autorizado pelo órgão cedente em horários alternativos;

III - é encargo da concessionária a manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à outorga;

IV - o exercício dos serviços inerentes ao funcionamento das atividades da concessionária deve ser pautado pelo absoluto respeito à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, urbanística e ambiental.

Art. 11. Eventual rescisão da pactuação observará o interesse público e será precedida do devido processo legal, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa a concessionária, se:

I - for constatada a infringência dos preceitos desta Lei e/ou das obrigações pactuadas e legais;

II - ocorrer o término do prazo da avença;

III - for dado ao imóvel destinação diversa daquela constante do edital do processo licitatório;

IV - ocorrer o encerramento de suas atividades antes do término do prazo outorgado.

Art. 12. O termo de cessão de que trata esta Lei não poderá estabelecer:

I - deveres para a Administração Pública Direta e/ou Indireta, ressalvados os que se fizerem necessários para assegurar a posse do bem cedido em favor do cessionário durante a vigência do termo;

II - dever da Administração Pública Direta e/ou Indireta de realizar benfeitorias no bem cedido durante a vigência do termo.

Art. 13. Ao cedente reserva-se o direito de vistoriar os bens cedidos sempre que julgar conveniente, determinando as providências a serem adotadas quando entendê-las oportunas e necessárias para preservação do imóvel.

Parágrafo Único. O órgão cedente fiscalizará o regular uso do bem através do responsável pelo Contrato.

Art. 14. Caberá aos órgãos da Administração Direta e/ou Indireta, na esfera de suas competências, a elaboração, aprovação e fiscalização das ações e projetos de construção, manutenção, conservação e benfeitorias que venham a ser objeto dos instrumentos jurídicos de que trata esta Lei.

Art. 15. Caberá ao órgão competente responsável pela licitação pública proceder às exigências que se fizerem necessárias para consecução das avenças, bem como, fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei e legislação em vigor, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos técnicos do município, no limite de suas competências.

Art. 16. Além do cumprimento das cláusulas essenciais e assessórias dispostas no art. 10 desta Lei, a concessionária, obrigará-se a:

I - manter em pleno funcionamento, durante os dias úteis de trabalho, em horário comercial, as atividades, bem como, caso solicitado e/ou autorizado pelo órgão cedente em horários alternativos, conforme estabelecido no Edital de Licitação;

II - atendimento da legislação pertinente em níveis municipal, estadual e federal;

III - atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;

IV - licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes.

Art. 17. Ficam autorizadas as providências contábeis e orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 19 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

LEI Nº 2491/2022

Altera a Lei Municipal nº 2437/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras, para concessões de empréstimos consignados aos servidores municipais, na forma que especifica e contém outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 5º, no art. 1º, da Lei nº 2437/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras, para concessões de empréstimos consignados aos servidores municipais, na forma que especifica e contém outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 1º. . . .

§ 5º. As averbações das prestações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas até o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses.”.

Art. 2º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2437/2021.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta

Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 19 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

LEI Nº 2492/2022

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO, LOCALIZADO NA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT’ANA DE CARANDAÍ.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Centro de Imagem e Diagnóstico, localizado nas dependências da Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí, passa a denominar-se “CENTRO DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO PADRE JOSÉ VICENTE GUEDES – PADRE GUEDES”.

Parágrafo Único. Mesmo com a expansão ou modificação do serviço de Imagem e Diagnóstico, será mantida a denominação “CENTRO DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO PADRE JOSÉ VICENTE GUEDES – PADRE GUEDES”, não podendo assim ter nomenclatura diferente desta.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 19 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo



LEI Nº 2493/2022

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, PARA ATENDIMENTO À LEI Nº 2459/2022, QUE CRIA O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício Financeiro de 2022, no valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para acobertar às despesas da Lei nº 2459/2022, que cria o Programa de Apoio aos Estudantes de Nível Técnico e Superior, nas dotações abaixo especificadas:

ENSINO UNIVERSITÁRIO:

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
02.015.001 – Secretaria de Educação	12.364.1.210-2.327 – Apoio Financeiro Ensino Universitário	3.3.90.1.8.00 – Auxílio Financ. Estudantes - Fonte 100	R\$ 200,00

ENSINO TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE:

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
02.015.001 – Secretaria de Educação	12.363.1.206-2.328- Apoio Ensino Técnico /Profissionalizante	3.3.90.1.8.00 – Auxílio Financ. Estudantes - Fonte 100	R\$ 300,00

ENSINO MÉDIO:

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
02.015.001 – Secretaria de Educação	12.362.2704-2.329 – Apoio Financeiro Ensino Médio	3.3.90.1.8.00 – Auxílio Financ. Estudantes - Fonte 100	R\$ 15,000,00

Art. 2º. Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Especial são decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, no valor de R\$ 515.000,00 (Quinhentos e quinze mil reais), conforme detalhamento a seguir:

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor

02.017.002- Fundo Mun de Assistência Social	08.122.1013- 2.302- Manut., Rep. e Reforma – Projeto Dignidade	3.3.90.3.9.00- Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica- Fonte 100	R\$ 100,00
---	--	---	------------

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
02.011.000 – Secretaria de Governo	04.122.0401-2.041- Manuten. da Secretaria de Governo	3.3.90.3.9.00- Outros Serv. de Ter. Pes. Jurídica- Fonte 100	R\$ 200,00

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
02.016.002 – Secretaria de Obras Públicas	15.452.1504-2.166- Manut. de Prédios/Patrim. Públicos Munic.	3.3.90.39.00- Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica -Fonte 100	R\$ 50,00

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
02.016.002 – Secretaria de Obras Públicas	15.452.1504-2.132- Manut. e Revitaliz. de Praças /Parques	4.4.90.51.00- Obras e Instalaç. Fonte 100	R\$ 50.000,00

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
02.014.000 – Secretaria de Administração	04.122.0401- 2.123 - Manut. do Departamento de Contabilidade	3.3.90.4.0.00- Serv. De Tecnol. Infor. e Comunic. PJ- Fonte 100	R\$ 100,00

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
02.018.001 – Secretaria de Agricultura e Pecuária	20.606.0401- 2.149- Instituir/ Imple. Progr. Porteira a Dentro	3.3.90.3.9.00 – Outros serv. de Terc. Pes. Jurídica - Fonte 100	R\$ 15.000,00

Art. 3º. Para garantir ao Crédito mencionado no art.1º, será incluída na Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção prevista na Lei do Plano Plurianual nº 2.453/2021, bem como na LDO nº 2.422/2021.

Art. 4º. Aplicam-se a esta Lei, todas as autorizações constantes no artigo 5º da Lei

Orçamentária 2.454/2021, e suas alterações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 19 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

LEI Nº 2494/2022

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO, PELO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG, DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM DOAÇÃO, SEM ÔNUS OU ENCARGOS, DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município poderá receber projetos de engenharia, de arquitetura ou projetos afins, em doação, sem ônus ou encargos, de pessoa física, jurídica de direito privado ou via consórcio de municípios.

Art. 2º. Os projetos doados deverão:
I – estar acompanhados do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), expedido pelo conselho de classe competente e assinado pelo profissional responsável;
II – a taxa gerada pelo conselho de classe será paga pelo poder Executivo Municipal; e,
III – a propriedade intelectual será integralmente transferida ao Município.

§ 1º. O doador não terá responsabilidade civil sobre os referidos projetos, cabendo tal responsabilidade ao Município e ao responsável técnico.

§ 2º. Caberá ao setor técnico do Município analisar a viabilidade e assumir a responsabilidade técnica do projeto, inclusive, se necessário, realizar as correções e adequações necessárias.



Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 19 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 533/2022

CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO requerimento do servidor Elias Tavares Pacheco, onde solicita seu direito a férias anuais, protocolado sob o número 3187, em 18.08.2022;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias ao servidor Elias Tavares Pacheco, ocupante do cargo de Operário, no período de 22.08.2022 a 20.09.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 19 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 19 de agosto de 2022. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 534/2022

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Rosemari Gonçalves Moreira Dutra, protocolado em 18.08.2022, sob o nº 3196;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Rosemari Gonçalves Moreira Dutra, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 09.08.2022.

Parágrafo Único. Os primeiros 15(quinze) dias correrão por responsabilidade da Municipalidade, sendo que os demais dependerão de perícia médica a ser realizada na servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09.08.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 19 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo



ERRATA DO EDITAL

PROCESSO Nº 068/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro pontual de digitação no Edital, onde houve falha na transcrição completa dos itens do termo de referência para o Edital de Licitação;

CONSIDERANDO os princípios elencados na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002;

Altera-se o edital na seguinte forma:

Onde lia-se,

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e lei complementares da legislação correlata e demais exigências.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Mobiliários para escritório e Eletrodomésticos em geral:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
01	03	Unidade	Mesa de cozinha com 06 cadeiras, tampo em granito retangular, 150 x 80 cm, estrutura e pés em metal, cor branca.
02	20	Unidade	Armário duas portas, cor cinza com 4 prateleiras em aço e fechadura por chave (150 x 70 x 33,5 cm) material em aço.
03	07	Unidade	Armário Roupeiro de Aço - 16 portas ARMÁRIO ESTANTE - ARMÁRIO EM AÇO 16 PORTAS DESCRIÇÃO - Armário roupeiro de aço com dezesseis portas com venezianas para ventilação, compartimentos de tamanhos médios independentes sem divisórias internas, fechamento das portas independentes através de pítão para cadeado. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS - Largura: 1230 mm +/- 30 mm. - Profundidade: 400 mm +/- 30 mm. - Altura: 1980 mm +/- 30 mm. CARACTERÍSTICAS - Corpo, divisórias e portas em chapa 22 (0,75mm). - Piso dos compartimentos em chapa 20 (0,90mm). - Pés em chapa 16 (1,50mm). - Dobradiças em chapa internas não visíveis na parte exterior do móvel no mínimo 75mm de altura 14 (1,9mm), duas unidades por porta. - Porta-etiquetas estampado ou sobreposto, sendo este último exclusivamente de liga metálica não ferrosa cromado. - Pintura em tinta em pó hibrida epóxi/ poliéster, eletrostática brilhante, polimerizada em estufa.
04	50	Unidade	Arquivo de Aço, 4 Gavetas para pasta suspensa: Arquivos, de aço com 4 gavetas para pastas suspensas Sistema de deslizamento das gavetas com trilho telescópico. Arquivo em chapa 26 (espessura de 0,46mm). Cor cinza, Medindo: 133 altura X 71 largura X 47 comprimento.
05	10	Unidade	Arquivo de Aço, 7 Gavetas: Produto confeccionado em chapa de aço 24, destinado a utilização de armazenamento de documentos por meio de pastas suspensas, com visual moderno possibilitando uma harmonia em seu ambiente de trabalho.
06	30	Unidade	Cadeira Diretor giratória: Dimensões do produto (L x A x P) 60,5 x 94 x 58,5 Medidas internas: Largura assento: 47 cm. Altura encosto: 46 cm. Largura encosto: 43 cm. Altura máxima: 107 cm. Altura do chão ao assento: 42 cm á 54 cm. Altura do chão aos braços: 60 cm á 77 cm. Profundidade do assento: 46 cm Largura com os braços: 63,5 cm
07	100	Unidade	Cadeira executiva giratória com braço: Cadeira de Escritório Executiva, Giratória - Braços Reguláveis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 1138 – Sexta - Feira, 19 de Agosto de 2022

08			Mesa para escritório, em material MDP: Mesa para Escritório 03 Gavetas em MDP. Estruturas laterais em aço carbono tubular de no mínimo 5cm x 3cm, com pintura epóxi. 03 Gavetas com chave. Medidas aproximadas: 130cm x 70cm x 75cm.
	25	Unidade	
09			Forno de micro-ondas 32 litros
	05	Unidade	
10			Telefone sem fio: Telefone sem fio - telefone sem fio, quantidade canais 40, quantidade teclas discagem rápida 10, controle volume eletrônico, tensão alimentação 110 v, características adicionais rediscagem último número, viva-voz digital, visual I, frequência 900mhz, alcance 4.000 m, função tecla mute, capacidade bateria 120 horas em repouso/4 horas uso contínuo, modo discagem tone, pulse e memória
	50	Unidade	
11			Telefone com fio: Flash - Mudo - Rediscar - 15 teclas - 12 numéricas - 3 teclas de funções (Flash, Mute, rediscar)
	20	Unidade	
12			SMART TV, led, 40", wi-fi integrado, 2 entradas traseiras, controle remoto, espelhamento do smatphone para TV, close caption, adaptador de antena, cabo de força.
	04	Unidade	
13			Suporte articulado para TV LED, LCD, plasma, 3D e smart TV de 23" à 55", CS0040A, com prateleira com decoder e conversor, permite inclinação e rotação (4 movimentos).
	04	Unidade	
14			Ventilador de mesa: 3 velocidades
	20	Unidade	
15			Fogão: linha branca, 4 queimadores
	05	Unidade	
16			Geladeira: linha branca, Frostfree, 300L
	05	Unidade	
17			Aparelho de ar condicionado: SPLIT 12.000 BTUS
	04	Unidade	
18			Aparelho de ar condicionado: SPLIT 22.000 BTUS
	02	Unidade	
19			Prateleira De Aço: 58 Cm X 92 Cm X 2,00 Alt C/ 5 Band
	20	Unidade	
20			Cadeira secretária fixa: pés palito, sem braço
	100	Unidade	
21			Cadeira longarina 3 lugares: assento/encosto polipropileno
	20	Unidade	
22			Armário para escritório modelo colméia, 15 nichos.
	10	Unidade	
23			Bebedouro/Purificador de Pressão Conjugado Inox: Características: Bebedouro conjugado com reservatório em aço inox com capacidade de 3,5 litros e rendimento de 5 litros por hora; Isolamento em EPS e serpentina externa. Ajuste manual dos jatos de água das torneiras. Alimentação: 110 Volts; Potência máxima 110 w. Compressor com gás totalmente ecológico. Filtro para retenção de partículas sólidas e diminuição do cloro. Termostato para controle de temperatura da água entre 6 °c e 10 °c. Dimensões aproximadas do produto - cm (A x L x P): 110x74x29cm.
	15	Unidade	
24			Bancadas 1500mm com Tampo de Madeira e 2 Gavetas
	02	Unidade	
25			Banquetas Alta 70 Cm Madeira De Pinus
	02	Unidade	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dose) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de mobiliários para escritório e eletrodomésticos em geral, para a Secretaria de Governo. Sugere-se a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para atas de registro de preço, haja vista que a contratação solicitada se enquadra nas hipóteses do art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7892/2013.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4. A natureza do objeto a ser contratado é comum, conforme preceitua o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo máximo de entrega é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da aprovação da arte pela secretaria demandante. O local de entrega será informado junto a ordem de fornecimento quando dentro do perímetro urbano do município de Carandaí.

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente de maneira imediata, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado o Gestor do contrato/ Ata de Registro de Preços para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta as Certidões de Regularidade Fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



- 10.6. Constatando-se, junto ao Certidões de Regularidade Fiscal, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1. inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. cometer fraude fiscal;
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- a) multa moratória de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, no valor de:



a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.2.2. multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999 e o Decreto Municipal nº 5.376, de 2020.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. O custo estimado da contratação será tomado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Leia-se,

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA


PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022



1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Mobiliários para escritório em geral e Eletrodomésticos:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
01	03	Unidade	Mesa de cozinha com 06 cadeiras , tampo em granito retangular, 150 x 80 cm, estrutura e pés em metal, cor branca.
02	20	Unidade	Armário duas portas , cor cinza com 4 prateleiras em aço e fechadura por chave (150 x 70 x 33,5 cm) material em aço.
03	07	Unidade	Armário Roupeiro de Aço - 16 portas ARMÁRIO ESTANTE - ARMÁRIO EM AÇO 16 PORTAS DESCRIÇÃO - Armário roupeiro de aço com dezesseis portas com venezianas para ventilação, compartimentos de tamanhos médios independentes sem divisórias internas, fechamento das portas independentes através de pitão para cadeado. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS - Largura: 1230 mm +/- 30 mm. - Profundidade: 400 mm +/- 30 mm. - Altura: 1980 mm +/- 30 mm. CARACTERÍSTICAS - Corpo, divisórias e portas em chapa 22 (0,75mm). - Piso dos compartimentos em chapa 20 (0,90mm). - Pés em chapa 16 (1,50mm). - Dobradiças em chapa internas não visíveis na parte exterior do móvel no mínimo 75mm de altura 14 (1,9mm), duas unidades por porta. - Porta-etiquetas estampado ou sobreposto, sendo este último exclusivamente de liga metálica não ferrosa cromado. - Pintura em tinta em pó híbrida epóxi/ poliéster, eletrostática brilhante, polimerizada em estufa.
04	50	Unidade	Arquivo de Aço, 4 Gavetas para pasta suspensa: Arquivos, de aço com 4 gavetas para pastas suspensas Sistema de deslizamento das gavetas com trilho telescópico. Arquivo em chapa 26 (espessura de 0,46mm). Cor cinza,Medindo: 133 altura X 71 largura X 47 comprimento.
05	10	Unidade	Arquivo de Aço, 7 Gavetas: Produto confeccionado em chapa de aço 24, destinado a utilização de armazenamento de documentos por meio de pastas suspensas, com visual moderno possibilitando uma harmonia em seu ambiente de trabalho.
06	30	Unidade	Cadeira Diretor giratória: Dimensões do produto (L x A x P) 60,5 x 94 x 58,5 Medidas internas: Largura assento: 47 cm. Altura encosto: 46 cm. Largura encosto: 43 cm. Altura máxima: 107 cm. Altura do chão ao assento: 42 cm á 54 cm. Altura do chão aos braços: 60 cm á 77 cm. Profundidade do assento: 46 cm Largura com os braços: 63,5 cm
07	100	Unidade	Cadeira executiva giratória com braço: Cadeira de Escritório Executiva, Giratória - Braços Reguláveis.
08	25	Unidade	Mesa para escritório, em material MDP: Mesa para Escritório 03 Gavetas em MDP. Estruturas laterais em aço carbono tubular de no mínimo 5cm x 3cm, com pintura epóxi. 03 Gavetas com chave. Medidas aproximadas: 130cm x 70cm x 75cm.
09	05	Unidade	Forno de micro-ondas 32 litros
10	50	Unidade	Telefone sem fio: Telefone sem fio - telefone sem fio, quantidade canais 40, quantidade teclas discagem rápida 10, controle volume eletrônico, tensão alimentação 110 v, características adicionais rediscagem último número, viva-voz digital, visual I, frequência 900mhz, alcance 4.000 m, função tecla mute, capacidade bateria 120 horas em repouso/4 horas uso contínuo, modo discagem tone, pulse e memória



11			
	20	Unidade	Telefone com fio: Flash - Mudo - Rediscar - 15 teclas - 12 numéricas - 3 teclas de funções (Flash, Mute, rediscar)
12			
	04	Unidade	SMART TV , led, 40", wi-fi integrado, 2 entradas traseiras, controle remoto, espelhamento do smartphone para TV, close caption, adaptador de antena, cabo de força.
13			
	04	Unidade	Suporte articulado para TV LED , LCD, plasma, 3D e smart TV de 23" à 55", CS0040A, com prateleira com decoder e conversor, permite inclinação e rotação (4 movimentos).
14			
	20	Unidade	Ventilador de mesa: 3 velocidades
15			
	05	Unidade	Fogão: linha branca, 4 queimadores
16			
	05	Unidade	Geladeira: linha branca, Frostfree, 300L
17			
	04	Unidade	Aparelho de ar condicionado: SPLIT 12.000 BTUS
18			
	02	Unidade	Aparelho de ar condicionado: SPLIT 22.000 BTUS
19			
	20	Unidade	Prateleira De Aço: 58 Cm X 92 Cm X 2,00 Alt C/ 5 Band
20			
	100	Unidade	Cadeira secretária fixa: pés palito, sem braço
21			
	20	Unidade	Cadeira longarina 3 lugares: assento/encosto polipropileno
22			
	10	Unidade	Armário para escritório modelo colméia , 15 nichos.
23			
	15	Unidade	Bebedouro/Purificador de Pressão Conjugado Inox: Características: Bebedouro conjugado com reservatório em aço inox com capacidade de 3,5 litros e rendimento de 5 litros por hora; Isolamento em EPS e serpentina externa. Ajuste manual dos jatos de água das torneiras. Alimentação: 110 Volts; Potência máxima 110 w. Compressor com gás totalmente ecológico. Filtro para retenção de partículas sólidas e diminuição do cloro. Termostato para controle de temperatura da água entre 6 °c e 10 °c. Dimensões aproximadas do produto - cm (A x L x P): 110x74x29cm.
24			
	02	Unidade	Bancadas 1500mm com Tampo de Madeira e 2 Gavetas
25			
	02	Unidade	Banquetas Alta 70 Cm Madeira De PinusLLLLL
26	400	Unidade	Bibliocanto. <u>Descritivo:</u> Totalmente confeccionado em chapa de aço de baixo teor de carbono, com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (anti-ferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 70 micras. Chapa de aço nº 18 (1,2 mm) dobrado em forma de "L", cantos arredondados, sem cantos vivos, sem rebarbas ou arestas cortantes. Dimensões: Altura: 20 cm, Largura: 10 cm, Base: 10 cm. Cor: AZUL BIC A imagem é meramente para ilustrar o produto descrito: 

27	05	Unidade	<p>Estante Biblioteca Dupla Face Base Fechada. <u>Especificações Mínimas:</u> Estante face dupla totalmente confeccionada em chapa de aço de baixo teor de carbono, sem arestas cortantes e rebarbas, com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (antiferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 70 micras. Contendo: - 01 (uma) base em formato retangular, fechada, confeccionada em chapa nº 20 (0,90mm), com altura de 17,5 cm; 01 (um) reforço interno em "Omega" confeccionado em chapa nº 20 (0,90mm) soldado na extensão da mesma; 02 (dois) anteparos laterais soldados a base e fixado nas laterais da estante através de 06 (seis) parafusos 3/8" de cada lado; - 01 (uma) travessa superior horizontal (chapéu), confeccionado em chapa nº 20 (0,90mm) e dobrado em forma de "U" com altura de 7,0cm; 02 (dois) anteparos laterais em chapa nº 16 (1,50mm) soldados a travessa e fixado nas laterais da estante através de 06 (seis) parafusos 3/8" de cada lado; - 02 (duas) Laterais de sustentação, com altura de 2,0 (dois) metros e largura de 58 cm, confeccionadas em chapa nº 18 (1,20mm); - Cada lateral deverá possuir 09 (nove) linhas retas de 04 (quatro) fendas cada, com dimensões de 2,8 cm de altura por 10,5 cm de largura, permitindo encaixe das bandejas em passos de 17,5 cm; - 08 (oito) prateleiras com dimensões de 93 cm de comprimento e 23,5 cm de profundidade, confeccionadas em chapa nº 20 (0,90mm), com dobras nas laterais que permitem as mesmas a união as laterais pelo sistema de encaixe (sem parafusos); - Dimensões: Altura: 2,0 (dois) metros, Largura: 1,0 (um) metro, Profundidade: 58 cm; - Prateleiras na cor BRANCA; Laterais na cor AZUL BIC.</p>  <p>Imagem meramente ilustrativa</p>
28	05	Unidade	<p>ESTANTE EXPOSITORA PARA BIBLIOTECA FACE SIMPLES EM CHAPA DE AÇO 13 - Estante expositora face simples com travessa superior horizontal (chapéu) em aço nº 20 e acabamento lateral em chapa em aço nº 16, com 05 (cinco) prateleiras reclináveis e reguláveis, com uma base simples útil; - Estante com dimensões aproximadas de altura: 2 m / largura: 1 m / profundidade: 23 cm; -Prateleira com dobras laterais que permitam o seu encaixe na estante (sem parafusos) com dimensões aproximadas de largura: 1 m / profundidade: 23 cm e deverá suportar, no mínimo, 80 (oitenta) kg, sem apresentar deformação; - Pintura eletrostática a pó ou esmalte sintético na cor branca, com tratamento antiferrugem; - Dimensões mínimas: 65mm x 25mm; - Prateleiras na cor BRANCA; Laterais na cor AZUL BIC.</p> <p>Imagem meramente ilustrativa</p> 

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dode) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de mobiliários para escritório em geral e eletrodomésticos para a Secretaria de Governo. Sugere-se a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para atas de registro de preço, haja vista que a contratação solicitada se enquadra nas hipóteses do art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7892/2013.



3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

A natureza do objeto a ser contratado é comum, conforme preceitua o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo máximo de entrega é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da aprovação da arte pela secretaria demandante. O local de entrega será informado junto a ordem de fornecimento quando dentro do perímetro urbano do município de Carandaí.

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente de maneira imediata, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado o Gestor do contrato/ Ata de Registro de Preços para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta as Certidões de Regularidade Fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.6. Constatando-se, junto ao Certidões de Regularidade Fiscal, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



- 9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - c) multa moratória de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, no valor de:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - d) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
 - 11.2.2. multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- 11.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999 e o Decreto Municipal nº 5.376, de 2020.
- 11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
12. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**
- 12.1. O custo estimado da contratação será tomado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

*Demais pontos deste Edital permanecem inalterados.

* Por força do parágrafo 4º, art. 21, da Lei Federal 8.666/1993, reabre-se o prazo inicialmente estabelecido no Edital. Desta forma, o TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS será às 08h00min do dia 13/09/2022 e o INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS será às 09h00min do dia 13/09/2022.

Carandaí, 19 de agosto de 2022

Fabiano Miguel Tavares Campos
Pregoeiro.